

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProjeto: Bauru em diver(cidades).**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO:
Bauru em diver(cidades)**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extra jurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no Plano Geral de Atuação, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2023, Plano Estratégico MP Social da Região de Bauru (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público).

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Incentivo à criação e qualificação das políticas públicas de enfrentamento da LGBTfobia.
Metas:
1) Mapear a existência de Conselhos Municipais de Valorização da Diversidade, Planos Municipais e Coordenadorias que visem o enfrentamento da LGBTfobia e as políticas de inclusão a essa comunidade.
2) Mapear a violência LGBTfóbica na região e o perfil das vítimas.
3) Mapear a rede de enfrentamento da LGBTfobia e adotar providências para assegurar a existência de equipamentos, serviços e programas adequados para a prevenção à LGBTfobia, sobretudo de caráter informativo e sensibilizador acerca da diversidade das muitas possibilidades de ser e estar no mundo.
4) Adotar providências para garantir o acesso à proteção social, de saúde e de educação da comunidade LGBTI+
5) Avaliar e enfrentar os impactos da LGBTfobia em crianças e adolescentes
6) Aprimorar a atuação dos órgãos de segurança pública e do sistema de justiça para enfrentamento dos crimes cometidos contra a comunidade LGBTI+
7) Envidar esforços para fazer inserir nos PPAs recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os projetos para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de Lençóis Paulista, São Manuel, Pederneiras, Ibitinga, Cerqueira César e Bauru.

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: BAURU EM DIVER(CIDADES)** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007), com destaque para o primeiro deles ao estabelecer que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra toda a Forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 2013 pela Assembleia ordinária da Organização dos Estados Americanos e assinada pelo Brasil, e que expressamente condena a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU que expressa preocupação com atos de violência e discriminação cometidos contra indivíduos por causa da orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o relatório de violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, de 2015, atentando à precariedade, à imprecisão ou mesmo à omissão de mecanismos oficiais de coleta de dados que possam indicar a dimensão da violência e das práticas discriminatórias contra as populações LGBTQI+, dificultando a construção de políticas públicas e respostas do Poder Público pertinentes ao seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (CF, art. 1º, inciso III, e art. 3º, inciso I e IV);

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e da Promoção da Cidadania Homossexual “Brasil sem Homofobia”, fruto de articulação entre o Governo Federal e a sociedade civil organizada, dele decorrendo o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais — PNLGBT;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional do Ministério Público expedida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais referente à atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental, à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de discriminação em razão de orientação sexual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 12.284, de 22-02-2006, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer como conteúdo obrigatório no ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo Ministro Edson Fachin, que reputou inconstitucional a omissão do Congresso Nacional por não editar leis que criminalizem atos de homofobia e transfobia, votando, em sua maioria, pelo enquadramento da conduta em tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “caput”);

CONSIDERANDO o Resolução nº. 1032/2017-PGJ, de 31-05-2017, que disciplina o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo; e a Instrução Normativa 001/2018 – DG/MP, de 21-06- 2018 contendo orientações para a sua implementação;

CONSIDERANDO a Declaração de Postura Institucional do Ministério Público de São Paulo e a (re)assunção de 10 (dez) compromissos em defesa dos Direitos Humanos das Populações LGBTQI+;

CONSIDERANDO a Portaria n. 9270/2020, que em setembro de 2020 criou a Rede de Valorização da Diversidade com a finalidade de melhor conhecer o cenário social que resulta nas violações de direitos às populações LGBTI+ e de estudar formas e instrumentos de transformação desta realidade;

CONSIDERANDO que no decorrer dos trabalhos da referida Rede tem sido reportada a dificuldade no Município de Lençóis Paulista para implantação do competente Conselho Municipal de enfrentamento da LGTBfobia e que, na escuta social havida na região, o tema foi trazido de forma bastante significativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve sempre contribuir para a efetividade do controle social entendido como um mecanismo democrático-participativo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos, exigindo a criação, correta composição e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Diversidade e enfrentamento da

LGBTfobia enquanto instância propiciadora da emancipação da sociedade civil e que alimenta o Ministério Público com informações sobre eventual ato de improbidade administrativa na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de maior aprofundamento nas causas da resistência para enfrentamento da violência LGBTfóbica, sobretudo quando as estatísticas, no Brasil, apontam que o país está, pelo 14º ano consecutivo, no topo do ranking mundial daqueles em que pessoas trans são mais assassinadas, e que isso ocorre, normalmente, com requintes diferenciados de crueldade, embora, paradoxalmente, o Brasil também seja o país que mais consome pornografia trans do mundo;

CONSIDERANDO que as pesquisas também apontam que a expectativa de vida de uma pessoa trans, no Brasil, em razão da falta de inclusão social, das violências sofridas e, também, pelos altos índices de suicídio decorrentes do sentimento de não pertencimento e inadequação ao mundo, é de 35 anos.

CONSIDERANDO que a LGBTfobia, além de ser causa de crimes e de mortes, também provoca evasão escolar, problemas de saúde física e mental, desagregação familiar, pobreza e outras mazelas de intenso sofrimento subjetivo e coletivo;

CONSIDERANDO que, feitos os mapeamentos da violência X rede de atendimento existente, será necessária a apresentação desse estudo à sociedade, comunidade científica e gestores públicos para a construção dos compromissos e cronograma formal de preenchimento das lacunas existentes e que a existência de estruturas políticas de Conselhos, Coordenadorias especializadas e planos municipais garantem aplicação racional de recursos orçamentários a longo prazo, sem prejuízo de outras políticas prioritárias;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas à população LGBTI+ no chamado PROJETO: BAURU EM DIVER(CIDADES).

De plano, determina-se:

1. A coordenadora desse Projeto será a doutora Débora Orsi Dutra;
2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Lençóis Paulista;
3. Nomeie-se, para secretariar o feito, o Oficial de Promotoria lotado em Lençóis Paulista, Sérgio Francisco Martins de Jesus, com o auxílio dos (as) Oficiais de Promotoria lotados (as) em São Manuel, Pederneiras, Ibitinga, Cerqueira César e Bauru;
4. Remeta-se cópia dessa Portaria aos (às) Prefeitos (as) Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais de Lençóis Paulista, São Manuel, Pederneiras, Boracéia, Ibitinga, Cerqueira César e Bauru, Secretários (as) de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social; de Saúde; de Justiça e Cidadania, da Educação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sobretudo ao Coordenador da Diversidade do Estado de São Paulo, bem como aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada, que trouxeram à baila esse tema, como devolutiva de que foram contemplados (NAT poderá auxiliar na identificação e contatos dos participantes da sociedade civil).
5. Agende-se reunião pela ferramenta Teams (on-line) no dia 06 de outubro de 2023, às 10h, para apresentação do Plano Geral de Atuação Regional e do Projeto em questão, e expeçam-se convites aos (às) Prefeitos (as) Municipais de Lençóis Paulista, São Manuel, Pederneiras, Boracéia, Ibitinga, Cerqueira César e Bauru, aos (às) Secretários (as) Municipais de Assistência Social (ou Bem-Estar Social), de Saúde e de Educação de Lençóis Paulista, São Manuel, Pederneiras, Boracéia, Ibitinga, Cerqueira César e Bauru, bem como aos (às) Diretores (as) Regionais de Educação, de Saúde e de Assistência Social da região de Bauru, ao (à) Diretor (a) Regional de Educação da região de Jaú e ao (à) Diretor (a) Regional de Educação de Botucatu.
6. Encaminhe-se o link da reunião para as pessoas convidadas referidas, bem como para os Promotores envolvidos no presente Projeto, para o NAT da região de Bauru e para a Rede de Valorização da Diversidade do Ministério Público.
7. O **Projeto: BAURU EM DIVER(CIDADES)** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

PLANO DE AÇÕES

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/Instrumentos
I – Reuniões entre os gestores dos municípios envolvidos e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão 45 dias Promotorias	45 dias	Pjs e Rede de Valorização da Diversidade do MPSP	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DRS, das DRADS e das DRE para as reuniões de apresentação

de Justiça Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão e Diretores dos DRS, das DRADS e das DRE para as reuniões de apresentação			
II - Censo da população LGBTQIAP+ da região de Bauru, por cidade.	30 dias	Coordenadoria da Diversidade do Estado de SP	Ofício do CAO com apoio do NAT. Ofício dos PJs – com apoio do NAT
III - Mapeamento da violência 1. Perfil das vítimas (crianças, adolescentes, adultas ou idosos, gays, lésbicas, trans, intersexo, outros) 2. Tipo da violência (física, moral, psicológica, sexual, econômica) 3. Perfil do agressor 4. Local (casa, trabalho, rua e outros)	90 dias	Setor de inteligência - CAEX 48207. Núcleo de do Gênero CAOCRIM NAT	Solicite-se, via SEI, o referido trabalho. Ofício à Secretaria de Segurança Pública (indicando um recorte dos Municípios) Consulta ao BI (http://basededados.sedpcd.sp.gov.br/dadosgeneroviolenca.php)
IV- Mapeamento das redes de enfrentamento e atendimento 1. Centros de Atendimento às pessoas LGBTI+ em situação de violência (Centros de Referência, Núcleos de Atendimento ou Centros Integrados específicos a essa comunidade) ou rede de atendimento não especializada (CRAS, CREAS), abrangendo	90 dias	PJs e NAT	Informações a serem solicitadas pelos PJs através de ofícios. NAT contribui com a elaboração de questionamentos.

<p>dados qualitativos.</p> <p>2. Programas específicos para a comunidade LGBTI+ na área social, saúde ou para inserção no mercado de trabalho.</p> <p>3. Programas de atendimento intersetorial de crianças e adolescentes vítimas de LGBTfobia, incluindo dados sobre eventual evasão escolar ou estatísticas de violência no espaço educacional.</p> <p>4. Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem) que recebem população LGBTI+.</p> <p>5. Capacitação e estruturação dos Serviços de Saúde voltados para o atendimento aos casos de violência LGBTfóbica–saúde básica e RAPS</p> <p>6. Capacitação e estruturação da Polícia Militar</p> <p>7. Capacitação e estruturação da Polícia Civil</p> <p>8. Capacitação e estruturação da Guarda Municipal</p> <p>9. Programas de educação escolar, social e de agentes públicos para desconstrução da LGBTfobia.</p>			
<p>V - Mapeamento dos Conselhos</p>	<p>90 dias</p>	<p>PJs</p>	<p>Consulta ao Portal da Transparência. Ofício às Prefeituras.</p>

Municipais de Promoção de valorização da Diversidade e enfrentamento da LGBTfobia com informações: a) Lei que o criou b) composição			
VI - Mapeamento de Planos Municipais, ações ou projetos contra a LGBTfobia em execução em cada Município.	90 dias	PJs e NAT	Consulta ao Portal da Transparência. Ofício às Prefeituras.
VII Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.	60 dias	PJs	Oficie-se a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado a essa política no último PPA e qual a previsão, descrita de forma minuciosa, que se estuda propor para o planejamento dos próximos 04 anos. Cada Município também deverá informar qual a verba, para essa política específica de enfrentamento da LGBTfobia e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.
VIII Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	A ser definido após a sistematização das informações	Apoio do CAO e NUIPA.	Possibilidade de realização de audiência pública.
IX - Fomento a espaços de discussão do tema (tais como fóruns) e de formação em direitos humanos com enfoque à valorização da diversidade e enfrentamento da LGBTfobia	A ser definido	PJs e NAT, em articulação com Universidades, movimentos representativos	Reuniões ampliadas
X Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas na rede, de forma regional, conforme o mapeamento feito e o perfil da violência que foi constatado, com a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado.	Após a sistematização dos dados	Apoio do CAO e NUIPA.	
XI Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro de 2024		

8. As informações de cada cidade deverão ser encartadas separadamente e em anexo aos autos principais.
9. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento.

Lençóis Paulista, 18 de setembro de 2023.

assinado digitalmente
DÉBORA ORSI DUTRA
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA ORSI DUTRA, Promotor de Justiça**, em 19/09/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11524815** e o código CRC **80623A4E**.